



EMENDA 04/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal Nº. 017/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Art.177, § 5º, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Municipal Nº. 017/2022 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 10º do presente Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º – A redação do Capítulo III, Seção II, da Lei Municipal 2.750, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DE DÉBITOS VENCIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO, DESDE QUE DEFINITIVAMENTE CONSTITUIDOS.

(...)

Art. 175-A – Os débitos dos exercícios vencidos, desde que definitivamente constituídos, poderão ser parcelados em até três (3) vezes, desde que o valor do débito não ultrapasse a Quinhentos e Sessenta (560) URM; e os débitos acima deste valor poderão ser parcelados em até seis (6) vezes.

Parágrafo Único: Os valores mínimos para cada parcela, estabelecidos no artigo 175 do CTM, também serão observados por este artigo.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de
Palmitinho - RS, aos 11 dias do mês de Abril de 2022.

LUIZ H. DALCANTON

LUIZ HENRIQUE DALCANTON
Presidente

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Relator

TADEU P. ALBARELLO

TADEU PEROZA ALBARELLO
Membro